



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 31/2020-CGJ

Processos nº 8.2020.0010/000669-8, 8.2020.0010/001018-0 e 8.2020.0139/000133-1

Veda a contratação de prepostos dos Serviços Notariais e de Registro por meio de empresa prestadora de serviços (terceirização), alterando o artigo 20 da CNNR; revoga o parágrafo primeiro do artigo 579 da CNNR; e corrige erro material no texto do Provimento nº 27/2020.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988, que prevê a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei nº 8.935/94, que estabelece a possibilidade de contratação por Notários e Registradores de escreventes e auxiliares sob o regime da legislação trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o procedimento de alienação fiduciária nos Registros Imobiliários, observando-se os termos da Lei Federal nº 9514/97, e o pedido expresso formulado pelas Entidades de Classe da Especialidade; e

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, de fiscalizar, de disciplinar e de adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais;

PROVÊ:

Art. 1º - Fica vedada a contratação, nos Serviços Notariais e de Registro, de prepostos e auxiliares (funcionários) por meio de empresa prestadora de serviço (terceirização), passando o artigo 20 da Consolidação Normativa Notarial e Registral a vigor com a seguinte redação:

Art. 20 - Os contratos de trabalho serão celebrados livremente entre os Notários e Registradores titulares e seus prepostos e funcionários, vedada a terceirização, devendo o empregador comunicar o nome do empregado e sua qualificação ao Juiz de Direito Diretor do Foro, dispensada a homologação.

• Lei nº 8.935/94, art. 20

Art. 2º - Os responsáveis pelas serventias que possuem prepostos contratados por meio de empresa prestadora de serviço (terceirizados) deverão regularizar a contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo às

respectivas Direções de Foros a competente fiscalização.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo primeiro do artigo 579 da Consolidação Normativa Notarial e Registral. O parágrafo segundo do artigo 579 da CNNR passará a vigorar como parágrafo único, ficando a redação do artigo da seguinte forma:

Art. 579 – Admitem-se atos de averbação, a requerimento do interessado, instruído com cópias autênticas das publicações dos leilões e dos autos negativos, assinados por leiloeiro oficial, de qualquer notícia acerca da realização dos leilões, bem como de eventual quitação dada pelo credor após a averbação da consolidação da propriedade.

Parágrafo único – Para a averbação dos leilões, o Registrador exigirá prova da prévia ciência do devedor acerca da sua realização, ou declaração do credor, sob sua responsabilidade civil e penal, de que cumpriu o disposto no § 2º-A do art. 27 Lei nº 9.514/97.

Art. 4º - Fica corrigido o erro de digitação ocorrido no Provimento nº 27/2020-CGJ, devendo ser lido "Lei nº 13.639/2018" onde constou "Lei nº 13.539/2018".

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMRA-SE.

Porto Alegre, 23 de julho de 2020.

DES^a. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 23/07/2020, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2054216** e o código CRC **AAA88408**.